

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal de Pejuçara DECRETO EXECUTIVO №. 2.537/2019

Regulamenta a aplicação dos artigos 118-A e 118-B, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos, no que concerne à conceituação de deficiência suscetível de permitir a redução da carga horária dos servidores.

**EDUARDO BUZZATTI**, Prefeito Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o que dispõe o § 1º do art. 118-A, da Lei Municipal nº 995, de 23 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pejuçara, resolve editar o presente

#### **DECRETO**

- **Art. 1º** Este Decreto regulamenta a aplicação dos artigos 118-A e 118-B, da Lei Municipal nº 995, de 23 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pejuçara, no que concerne à conceituação de deficiência suscetível de permitir a redução da carga horária dos servidores que tiverem filho com deficiência.
- **Art. 2º** Sem prejuízo de outros enquadramentos realizados pelo serviço médico do Município de acordo com a medicina especializada, consideram-se, para efeitos deste Decreto:
- § 1º Pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:
- I deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz:
- III deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

- IV deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
  - a) comunicação;
  - b) cuidado pessoal;
  - c) habilidades sociais;
  - d) utilização dos recursos da comunidade;
  - e) saúde e segurança;
  - f) habilidades acadêmicas;
  - g) lazer; e
  - h) trabalho;
  - V deficiência múltipla associação de duas ou mais deficiências;
- § 2º Pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentarse, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.
  - Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de dezembro de 2019.

## **EDUARDO BUZZATTI**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

## PATRICIA LUIZA SCHUH

Secretária Municipal de Administração

